



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº .../2022

"Cria 02 (dois) cargos efetivos de Supervisor Escolar e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria-se 02 (dois) cargos efetivos de Supervisor Escolar, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 2.512,56 (dois mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), conforme quadro abaixo, cujas atribuições constam do Anexo I desta Lei Complementar:

Qtd.	Nomenclatura de Cargos	Carga horária	Vencimentos
02	Supervisor Escolar	30 horas semanais	R\$ 2.512,56

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, referente ao orçamento vigente para o ano de 2022, 3.1.90.04.00.2.03.02.12.361.0003.2.0024 – desenvolvimento do ensino.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, de janeiro de 2022.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar n.º .../2022 que **"Cria 02 (dois) cargos efetivos de Supervisor Escolar e dá outras providências"**.

O encaminhamento do referido projeto se justifica para adequação dos cargos existentes no Município em atenção às necessidades da Administração Pública Municipal.

Assim, em atenção às demandas da educação municipal percebidas no dia a dia desta Prefeitura é essencial a existência de profissional apto ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, voltado a ajudar o trabalho docente e que seja um elo entre o trabalho do professor com o aluno.

Na oportunidade, esclarece-se que não mais vigoram as restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, e haverá impacto financeiro de conforme Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro anexo, inexistindo vedação legal à aprovação.

Esperando a aprovação por parte dos Senhores, apresento considerações de apreço, requerendo seja apreciado em caráter de urgência.

Bom Jardim de Minas/MG, 31 de janeiro de 2022.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

ANEXO I – Atribuições

Supervisor Escolar

Atribuições:

Incentivar, acompanhar e controlar o planejamento e implementação do projeto político-pedagógico da escola, tendo em vistas as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da escola; atender o corpo docente garantindo a unidade de planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução; assessorar os professores na escola e utilização dos procedimentos para elaboração de projetos e utilização de recursos didáticos, adequados ao atendimento dos objetivos curriculares; orientar os professores na solução de problema de métodos e técnicas didáticas; participar da reunião com os pais; executar atividades inerentes ao cargo.

Bom Jardim de Minas, 26 de janeiro de 2022.

De: Supervisoras Pedagógicas da rede municipal de ensino de Bom Jardim de Minas

Para: Joaquim Laércio Rodrigues

Prefeito Municipal

Solange da Silva Alexandre

Secretária de Educação e Cultura

Assunto: Aumento do número de vagas para supervisor pedagógico

Senhor Prefeito e senhora Secretária de Educação,

Nós, Helenice Aparecida Chaves e Vivian Cunha Aquino, supervisoras pedagógicas da rede municipal de ensino de Bom Jardim de Minas, vimos por meio deste requerer o aumento no número de vagas de supervisor pedagógico do município, visto a grande demanda das escolas e o número reduzido de supervisores pedagógicos para atendimento de todas as escolas do município.

Com base na Resolução 4.486/2021, da Secretaria de Estado de Educação, para quantificação de supervisores pedagógicos, segue a tabela abaixo:

2.1.5 - Especialista em Educação Básica (EEB): Para a quantificação deve ser observada a tabela a seguir:

TURMAS	MATRÍCULAS	QUANTITATIVO
até 10	até 300	1
de 11 a 20	de 301 a 600	2
de 21 a 30	de 601 a 900	3
de 31 a 40	de 901 a 1200	4
de 41 a 50	de 1201 a 1.500	5
de 51 a 60	de 1.501 a 1.800	6
de 61 a 70	de 1.801 a 2.100	7
de 71 a 80	de 2.101 a 2.400	8
acima de 80	acima de 2.400	9

a) Para a quantificação de Especialista em Educação Básica, deverá ser considerado cumulativamente o número total de turmas e matrículas da escola, observando o seguinte parâmetro, independentemente do número de turnos

b) A escola que possui mais de um endereço e que não contar com 1 (um) Vice-diretor, para suprir suas necessidades, poderá acrescer 1 (um) Especialista em Educação Básica (EEB).

(Resolução 4.486/2021, da Secretaria de Estado de Educação)

Atualmente, na rede municipal de ensino de Bom Jardim de Minas, temos o seguinte número de matrículas e turmas:

QUADRO DE ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS				
ESCOLA	Nº DE TURMAS	Nº DE ALUNOS	Nº DE PROFESSORES	Nº DE SUPERVISORES
Creche Municipal Casinha dos Sonhos	6 (2022)	76 (matrículas de 2022)	6 professoras e 3 monitoras	VIVIAN
Educação Infantil Municipal Balão Mágico (Pré-escola)	9 (1 no distrito de Taboão)	170	12	VIVIAN
Escola Municipal Monsenhor Nardy	11(MANHÃ)	430	30	VIVIAN
	9 (TARDE)			HELENICE
Escola Municipal Taboão	2 (MULTISSERIADA)	26	3	HELENICE
Escola Municipal São Sebastião	4	25	9	HELENICE
TOTAL	42	727	60	2

Visto o exposto na resolução estadual e o quantitativo que temos em nosso município, fica evidente a necessidade de aumento no número de vagas de supervisor pedagógico para melhor atendimento às demandas essenciais das escolas.

Certas do compromisso e apreço que essa gestão tem com a qualidade da educação de Bom Jardim de Minas, aguardamos um retorno.

Atenciosamente,

Helenice Aparecida Chaves e Vivian Cunha Aquino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE		ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
DESCRIÇÃO DA DESPESA			
"Criação de 02 Cargos de Supervisor Escolar para o Ensino Fundamental c/ encargos"			
SUPERVISOR ESCOLAR : REMUNERAÇÃO - R\$-2.512,56 x 2 = 5.025,12 + 1.169,52 (Encargos)			
PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
JANEIRO	6.194,64	6.814,10	7.495,51
FEVEREIRO	6.194,64	6.814,10	7.495,51
MARÇO	6.194,64	6.814,10	7.495,51
ABRIL	6.194,64	6.814,10	7.495,51
MAIO	6.194,64	6.814,10	7.495,51
JUNHO	6.194,64	6.814,10	7.495,51
JULHO	6.194,64	6.814,10	7.495,51
AGOSTO	6.194,64	6.814,10	7.495,51
SETEMBRO	6.194,64	6.814,10	7.495,51
OUTUBRO	6.194,64	6.814,10	7.495,51
NOVEMBRO	6.194,64	6.814,10	7.495,51
DEZEMBRO	14.433,51	15.876,85	17.464,54
TIPO DE DESPESA			
☐ DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO ☒ APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL			
FONTE DE RECURSOS			
☒ TESOURO MUNICIPAL Recursos Ordinários			
☐ FUNDO MUNICIPAL			
☐ CONVÊNIO			
☐ OUTRA FONTE			
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 3.1.90.04.00.2.03.02.12.361.0003.2.0024 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NESTA DOTAÇÃO FOLHA DE PAGAMENTO + ENCARGOS			
VALOR PREVISTO DAS DESPESAS RELACIONADAS NO ITEM ANTERIOR R\$ 82.574,55			
IMPACTO FINANCEIRO			
☒ O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO TESOURO MUNICIPAL.			
☐ O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO DISCRIMINADO ACIMA			
☐ PARTE DO RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"			
ASSINATURA			
EM 31 / 01 / 2022	EM 31 / 01 / 2022	EM 31 / 01 / 2022	
_____ TESOUREIRO	_____ CONTADOR	_____ PREFEITO MUNICIPAL	